



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024

F.M.A.S Aliança-TO
Fls. N° 84/B



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO: 2021-2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N°003/2024/FMAS

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CASTRO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 14.837.176/0001-07, situado na Rua Sabino da Silveira, s/n°, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado pela Gestora **Rosângela Rodrigues Guimarães**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n° 004.951.841-01, portador da Carteira de Identidade sob o n° 386.2166 SSP/GO, residente e domiciliado na rua 110, n° 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CASTRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.972.131/0001-24, com sede na Avenida Benedito Gomes de Pina, s/n°, Cep. 77.455-000, Setor Vila Nova, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Senhor Raimundo Nonato Pereira de Castro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 478.869.781.53, residente e domiciliado na Avenida Benedito Gomes de Pina, s/n°, Cep. 77.455-000, Setor Vila Nova, Aliança do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n° 14.133/21 de 01 de abril de 2021, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da referida lei, e do Edital de Credenciamento n° 001/2024-FMAS e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente termo contratual é a Contratar/credenciar empresa especializada em limpeza de veículo, para a secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as especificações do Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

2 Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo contratante, juntamente com a Ordem de Serviço;

2.2. O motorista autorizado deverá tirar fotos (antes e depois) e encaminhar para o fiscal de contrato;

2.3. O serviço será agendado de forma parcelada, sempre que houver necessidade com antecedência mínima de 1 (um) dia;

المادة الأولى

تعتبر هذه الاتفاقية نافذة من تاريخ توقيعها بين الطرفين المتعاقدين.

في حالة حدوث أي تغيير في الظروف المحيطة بالمشروع، يجب على الطرفين التوصل إلى اتفاق مسبق.

تتضمن هذه الاتفاقية جميع البنود المتعلقة بتنفيذ المشروع، ولا يجوز تعديلها إلا بالتوافق بين الطرفين.

يخضع النزاع الناشئ عن هذه الاتفاقية لاختصاص المحاكم المختصة في مكان إبرامها.

تمت صياغة هذه الاتفاقية في نسختين أصليتين، كل نسخة بيد أحد الطرفين المتعاقدين.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024

F.M.A.S Aliança-TO
Fls. N° 85



2.4. O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato;

2.5. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual não estará obrigada a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência a partir sua assinatura **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O valor a ser pago para a Contratada será fixado a partir do número de alimentação autorizadas e efetivamente utilizada, tendo como base o item do objeto e o valor unitário,

CLÁUSULA QUINTA DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL
1	Renault Logan	Qwa3D60	Lavagem simples	15	R\$ 63,77	R\$ 956,55
2	L200 Triton	MWB8E18	Lavagem simples	15	R\$ 76,44	R\$ 1.146,60
VALOR TOTAL R\$						2.103,15

Parágrafo único - O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços por quilo, conforme descrito acima, às correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

5.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

6.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante as empresas devidamente credenciada/contratadas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações constantes das estabelecidas em lei:

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54





F.M.A.S Aliança-TO
Fls. Nº 86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II – Designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
 - III – responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho e outras impostas para legislação trabalhista, fiscal e comercial, decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Edital ora citado;
 - IV – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
 - V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
 - VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
 - VII – prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
 - VIII – Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município de Aliança do Tocantins/ Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização o interessado, conforme determina a Lei 14.133/21;
 - IX - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;
 - X - Prestar os serviços contratados com as características exigidas no presente termo e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.
- Parágrafo único* – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será efetuado na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos serviços nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social a qual costa as solicitações.

[Faint, illegible text]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024

F.M.A.S Aliança-TO
Fls. Nº 821



9.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

9.3 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos, descritas a seguir: 05.0307.08.244.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS elemento de despesa - 3.3.90.39.00. Fonte: 1.500.0000.000000- Recurso Próprios. Ficha Orçamentaria 216.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da qualidade dos ambientes será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

10.2 A Coordenação da Vigilância Sanitária notificará as contratadas de quaisquer irregularidades, solicitando regularização das eventuais irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3 A Contratada que não atender satisfatoriamente as exigências contidas nas respectivas solicitações pelo Fundo Municipal de Assistência Social, serão notificadas e descredenciadas nos termos da lei, sem prejuízo de outras penalidades. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratual, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

Parágrafo Único – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

The following information was obtained from a review of the records of the
 Department of the Interior, Bureau of Land Management, regarding the
 acquisition of the land described herein.

On or about the year 1900, the land described herein was owned by
 John A. Smith, who was then the owner of the land.

On or about the year 1905, the land described herein was sold to
 John B. Jones, who was then the owner of the land.

On or about the year 1910, the land described herein was sold to
 John C. Brown, who was then the owner of the land.

On or about the year 1915, the land described herein was sold to
 John D. Green, who was then the owner of the land.

On or about the year 1920, the land described herein was sold to
 John E. White, who was then the owner of the land.

On or about the year 1925, the land described herein was sold to
 John F. Black, who was then the owner of the land.

On or about the year 1930, the land described herein was sold to
 John G. Gray, who was then the owner of the land.

On or about the year 1935, the land described herein was sold to
 John H. Blue, who was then the owner of the land.

On or about the year 1940, the land described herein was sold to
 John I. Red, who was then the owner of the land.

On or about the year 1945, the land described herein was sold to
 John J. Yellow, who was then the owner of the land.

On or about the year 1950, the land described herein was sold to
 John K. Purple, who was then the owner of the land.

On or about the year 1955, the land described herein was sold to
 John L. Orange, who was then the owner of the land.

On or about the year 1960, the land described herein was sold to
 John M. Green, who was then the owner of the land.

On or about the year 1965, the land described herein was sold to
 John N. Blue, who was then the owner of the land.

On or about the year 1970, the land described herein was sold to
 John O. Red, who was then the owner of the land.

On or about the year 1975, the land described herein was sold to
 John P. Yellow, who was then the owner of the land.

On or about the year 1980, the land described herein was sold to
 John Q. Purple, who was then the owner of the land.

On or about the year 1985, the land described herein was sold to
 John R. Orange, who was then the owner of the land.

On or about the year 1990, the land described herein was sold to
 John S. Green, who was then the owner of the land.

On or about the year 1995, the land described herein was sold to
 John T. Blue, who was then the owner of the land.

On or about the year 2000, the land described herein was sold to
 John U. Red, who was then the owner of the land.

On or about the year 2005, the land described herein was sold to
 John V. Yellow, who was then the owner of the land.

On or about the year 2010, the land described herein was sold to
 John W. Purple, who was then the owner of the land.

On or about the year 2015, the land described herein was sold to
 John X. Orange, who was then the owner of the land.

On or about the year 2020, the land described herein was sold to
 John Y. Green, who was then the owner of the land.

On or about the year 2025, the land described herein was sold to
 John Z. Blue, who was then the owner of the land.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO
ADM. 2021/2024

F.M.A.S Aliança-TO
Fls. Nº 88 (B)



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 001/2024-FMAS e seus respectivos Anexos.

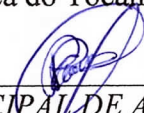
II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

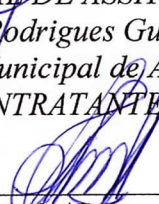
14.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aliança do Tocantins - TO, aos 07 dias do mês março de 2024.

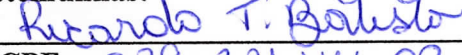


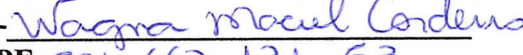
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rosângela Rodrigues Guimarães
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE



Credenciado/Contratado
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CASTRO
CNPJ nº 26.972.131/0001-24
Raimundo Nonato Pereira de Castro
CPF nº 478.869.781.53

Testemunhas:

1- 
CPF: 039.322.241-08

2- 
CPF 534.667-131-53

21

(1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10)

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10